



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4861 EM 30/09/06
MILSON
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 144/2006

SÚMULA:- Cria a LICENÇA ALEITAMENTO, acrescentando artigo a Lei Complementar Municipal n.º 010/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandí, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criada e garantida à servidora, genitora e lactante, findo o período da licença maternidade, a Licença Aleitamento.

§ 1º - A licença aleitamento dar-se-á pelo prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, exclusivamente para fins de aleitamento do próprio filho, sem prejuízo remuneratório.

§ 2º - Para garantir o direito à Licença Aleitamento, a servidora não poderá exercer quaisquer atividades remuneradas, assim como matricular ou inscrever a criança em unidades de educação infantil.

§ 3º - A aplicabilidade das disposições do presente artigo não caracterizar-se-á como espécie de prestação previdenciária.

§ 4º - O período da licença aleitamento será contado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 19/07/2006, revogando-se, em especial, a Lei Municipal n.º 1300/2006 de 19/07/2006 e demais disposições em contrário

PACO MUNICIPAL, 25 setembro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal